



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 02/12/2024
Ata(s) nº 040/2024 / 045/2024
DIRETOR DE SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

PROTÓCOLO Nº 0154
Data 14/10/2024 Horas 11:15
Audiência Pública
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar despesas com eventos e aquisição de materiais de distribuição gratuita, bem como itens de decoração e suas respectivas instalações em datas comemorativas e e dá outras providências.

DEGDA TO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Visando promover a inclusão e o desenvolvimento social e cultural e a igualdade de todos, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir material de distribuição gratuita (brindes, doces, cestas, brinquedos e outros materiais) para distribuição em datas comemorativas e eventos as crianças e famílias do Município de Arapuã, bem como realizar a locação de palco, brinquedos e adquirir itens de festividades, decoração e suas respectivas instalações, inclusive divulgação, premiação e outras despesas vinculadas a realização do evento.

Art. 2º. Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, por delegação da incumbência a estas.

Art. 3º. Por eventos e datas comemorativas no município de Arapuã, entende-se: Confraternização Universal (Ano Novo, 1º de Janeiro), dia do padroeiro (19 de Março), Páscoa, Feriado Municipal (17 de abril), Tiradentes (21 de abril), Dia do Trabalhador (1º de maio), Dia das Mães, dia da Família (15 de Maio), Dia dos Pais, dia do Estudante (11 de Agosto) Independência do Brasil, (07 de Setembro) Nossa Senhora Aparecida (Dia das Crianças, 12 de outubro), dia do Professor (15 de Outubro), dia do servidor público (28 de Outubro), dia da Merendeira (30 de Outubro), emancipação política do Município (08 de Dezembro), Natal (25 de dezembro), Campanhas da Saúde (Agosto Azul e Outubro Rosa), Formatura da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e demais eventos constantes do calendário oficial e datas comemorativas do Município, o qual deverá ser regulamentado por ato do executivo e publicado até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, constando a programação para o respectivo ano.

Paragrafo Único - Os eventos e datas comemorativas constantes desse artigo ficam definidos como fixos do município e automaticamente inseridos no Calendário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Arapuã, mesmo que não regulamentado o referido calendário para o ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), constantes do Programa Municipal CULTURA EM AÇÃO, constante no Plano Plurianual (PPA), e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo Único - Em caso de alteração de descrição do Programa CULTURA EM AÇÃO do município, o novo deverá ser incluído nas autorizações dessa lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro (14/10/2024).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 018/2024

JUSTIFICATIVA

SÚMULA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar despesas com eventos e aquisição de materiais de distribuição gratuita e dá outras providências”.

PROPONENTE:

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 018/2024, para o qual pedimos apreciação.

O Projeto refere-se promover a inclusão e o desenvolvimento social e cultural e a igualdade de todos.

O referido Projeto de Lei autoriza o poder executivo municipal a adquirir material de distribuição gratuita para distribuição em datas comemorativas em eventos para crianças e familiares do Município de Arapuã.

Justificamos ainda que os valores apurados com as alienações, serão revertidos em obras e novos bens, resguardando os interesses da Administração Pública Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Desta forma, justificamos e encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação, projeto de lei nº 018/2024.

Atenciosamente,

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO CARLOS MATIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
ARAPUÃ-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2024

De autoria do Executivo Municipal, o presente autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com eventos e aquisição de materiais de distribuição gratuita, bem como itens de decoração e suas respectivas instalações em datas comemorativas e dá outras providências.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município, Art. 17, I, da Constituição Estadual, e Art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência concorrente conforme dispõe o Art. 26, *caput* da Lei Orgânica do Município de Arapuã.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Procuradoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

É o parecer

Arapuã, 14 de Outubro de 2024.


PRISCILA LOPES ALVES

Procuradora Jurídica

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

Comissão: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 018/2024

ORIGEM: EXECUTIVO

SUMULA: . Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com eventos e aquisição de materiais de distribuição gratuita, bem como itens de decoração e suas respectivas instalações em datas comemorativas e da obra providencias

PARECER DO RELATOR

A **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Arapuã analisou o presente Projeto, e após análise da matéria, onde se comprovou que o devido projeto de Lei está de acordo com o Previsão Legal,

Sendo assim essa Relatoria da Parecer Favorável e recomenda que seja colocado para apreciação e votação por esta Casa de Leis.

PARECER DA COMISSÃO

Diante do Parecer, esta Comissão vota junto com o relator.

É o PARECER

Plenário Vereador Daniel Crozeta 11 de Novembro de 2024.

João Reanto L. de Vicente

JOÃO REANTO LEANDRO DE VICENTE

PRESIDENTE

Osvaldo Scremin

OSVALDO SCREMIN

RELATOR

Jaine Senchechem Soares

JAINÉ SENCHECHEM SOARES

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000
CNPJ: 02.001.489/0001-41
FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 018/2024 – Executivo Municipal

SUMULA: -

SUMULA:

Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar despesas com eventos e aquisição de matérias de distribuição gratuita, bem como itens de decoração e suas respectivas instalações em datas comemorativas e da outras providencias.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 111 de novembro de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 017/2024.

PARECER DO RELATOR:

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, quanto à competência legislativa sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria. Sendo assim essa relatoria da Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei que está apto a ir a Plenário.

PARECER DA COMISSÃO

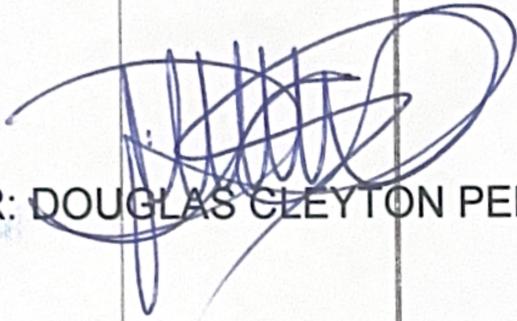
Diante do Parecer, os demais membros desta Comissão votam junto com o relator.

É o PARECER

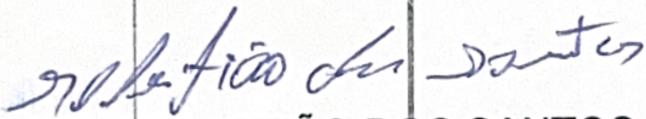
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000
CNPJ: 02.001.489/0001-41
FONE: (43) 34441197

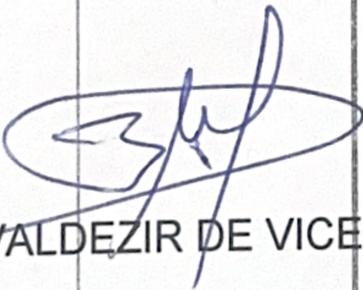
Plenário Vereador Daniel Crozeta aos onze dias do mês de novembro de 2024.



RELATOR: DOUGLAS GLEYTON PEREIRA



PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS



MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE